



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da nobre Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com fulcro no artigo 30, incisos I e V da Magna Carta, artigos 21, incisos II e III e 24, incisos II e III da Lei nº.: 9503/97, no artigo 30, inciso XXV da Lei Orgânica, sem prejuízo de outros preceitos legais igualmente aplicáveis, **PROÍBA O ESTACIONAMENTO** no trecho da Rua 1 (um) B compreendido entre os imóveis com lote de nº.: 0940 e 0915 e em frente ao imóvel com lote nº.: 0075 (ponto de referência: Empresa Sierralog Filial), Civit II, neste Município, Cep.: 29.168-096 (<https://maps.app.goo.gl/5GfZZ5jUkKjQ6Pcc7>), tendo em vista os motivos insertos na Justificativa disposta a seguir.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

Da Necessidade

O Município detém competência legal para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres em sua circunscrição, como no caso *sub examine*.

Dessa forma, compete ao Município planejar e regulamentar as vias com o fim de promover uma melhor organização do tráfego urbano, proporcionando maior segurança e fluidez viária.

No caso *sub examine*, é imperiosa a regulamentação da Rua Um B, mais propriamente no trecho, em ambos os lados da via, entre os imóveis com lote de nº.: 0940 e 0915 e em frente ao imóvel com lote nº.: 0075, por se tratar de local com largura reduzida e inserido em zona industrial, com a presença constante de veículos de grande porte e longos.

A situação se agrava, substancialmente, quando existem veículos estacionados no referido perímetro. A manobrabilidade fica severamente comprometida, dificultando e, em alguns casos, impossibilitando o exercício da atividade empresarial sem colocar em xeque a segurança viária, porque o local constitui entrada e saída de carretas longas, conforme comprovam as imagens a seguir:

Vídeo: <https://youtu.be/V1wNf-Oxa0A>



☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

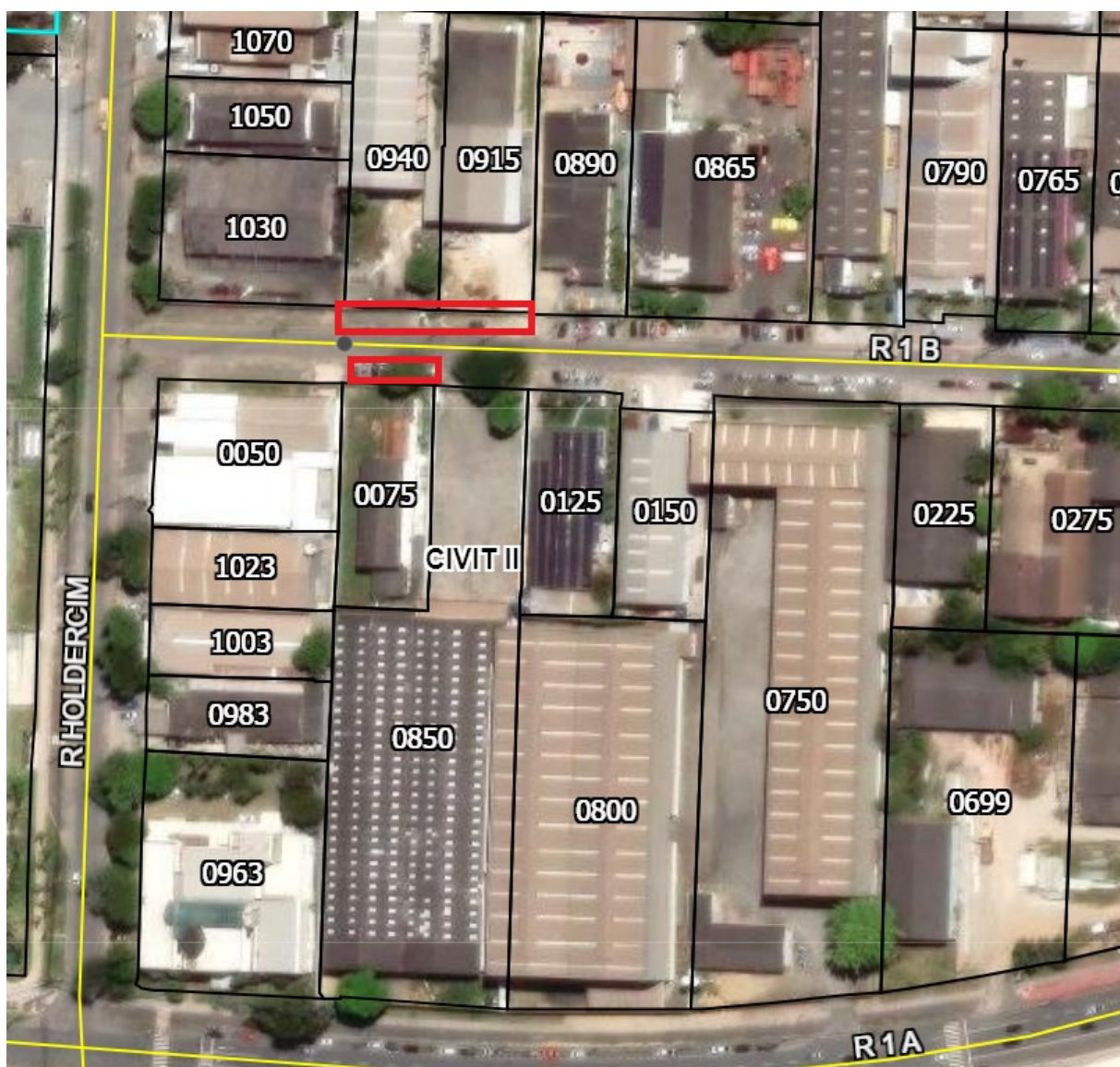
✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**



☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 5





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**



Diante disso, mister se faz proibir o estacionamento nessa área como forma de trazer mais segurança, pacificação social e fluidez no trânsito, resguardando e protegendo, plenamente, não apenas o direito de ir e vir das pessoas, mas as próprias atividades empresariais da Cidade que tanto beneficiam a coletividade e em consonância com o interesse público primário.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Por fim, destaca-se que esse trabalho de analisar e identificar, em tempo real, às demandas a serem atendidas, constitui um verdadeiro olho vigilante em favor dos nossos estimados munícipes e do próprio Município para que as políticas públicas e os serviços públicos sejam executados de modo eficiente, trazendo assim mais desenvolvimento, qualidade de vida, segurança e satisfação social.

Das Considerações Finais

Ante o exposto, requer, após o parecer técnico do setor de engenharia de trânsito, o deferimento do pleito com a implantação da respectiva sinalização de proibido estacionar no trecho especificado acima, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), tendo em vista o robusto interesse público.

Renovo, desde já, os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda da Cidade.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de agosto de 2025.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.